LEI COMPLEMENTAR Nº 067 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dá nova redação ao parágrafo único do Art.1º da Lei Complementar nº 061 de 17 de setembro de 2009."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do Artigo 1º da Lei Complementar nº 061 de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Para o exercício dos referidos cargos é obrigatório possuir ensino médio completo, bem como certificado de APH (Atendimento Pré-Hospitalar) fornecido por instituição legalmente reconhecida.."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração